


A LÓGICA MERCADOLÓGICA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EM DISCUSSÃO

The marketing logic in teacher training: non-mandatory internship in discussion

La lógica del mercado en la formación del profesorado: las prácticas no obligatorias en discusión

Sandra Cristina Demschinski 

Simone de Fátima Flach 

RESUMO

O presente artigo, derivado de pesquisa mais ampla, aborda o estágio não obrigatório no processo de formação de professores. Sob a perspectiva epistemológica materialista histórica e dialética, tem-se por objetivo discutir como a lógica mercadológica se faz presente na realização de estágio não obrigatório por estudantes de cursos de Licenciatura, fato que contribui para um processo formativo vinculado aos pressupostos capitalistas, especialmente quanto à subserviência dos trabalhadores para a exploração. As análises indicam que, sob a lógica mercadológica, a precarização do trabalho se torna regra e atinge os processos formativos; a realização de estágio não obrigatório é subsumida pela necessidade material dos estudantes; e, por fim, o direito à educação se torna prejudicado.

Palavras-chave: Estágio não obrigatório; Formação de professores; Lógica mercadológica.

ABSTRACT

The present article, derived from wider research, approaches non-mandatory in the process of teacher training. Under the materialistic historical epistemological and dialectical scope, it has as objective discussion how the marketing logic is present in the realization of non-mandatory internship by students of graduation courses, fact which contributes for a formation process connected to capitalist assumptions, in special about

the subservience of workers for the exploitation. The Analysis indicate that, under the marketing logic, the precarization of work becomes a rule which reaches the training processes; the realization of non-mandatory internship is subsumed by the material need of the students; and, lastly, the right to education is harmed.

Key words: *Non-mandatory internship; Teacher training; Marketing logic.*

RESUMEN

El presente artículo, derivado de una investigación más amplia, aborda las prácticas no obligatorias en el proceso de formación docente. Desde una perspectiva epistemológica materialista histórica y dialéctica, el objetivo es discutir como la lógica del mercado está presente en la realización de prácticas no obligatorias por parte de estudiantes de pregrado en licenciatura, hecho que contribuye a un proceso de formación vinculado a supuestos capitalistas, especialmente en lo que respecta al sometimiento de los trabajadores a explotación. Los análisis indican que, bajo la lógica del mercado, el trabajo precario se convierte en regla y afecta los procesos de formación; la realización de prácticas no obligatorias queda subsumida por las necesidades materiales de los estudiantes; y, finalmente, el derecho a la educación se ve perjudicado.

Palabras clave: *Prácticas no obligatorias; Formación de profesores; Lógica de mercado.*

Introdução

A educação é um processo que possibilita superar a separação entre o *homo faber* e *homo sapiens* (Gramsci, 2006), visto que, para além do preparo para o trabalho, tem a potência de formar seres humanos que visualizem possibilidades e criem estratégias para transformar o mundo em que vivem. A transformação da realidade possibilita (ou deveria possibilitar) melhores condições de vida para todos. No entanto, no atual modo de produção, o processo educativo tem se subsumido à lógica de exploração da classe trabalhadora para a manutenção do *status quo*. O processo educativo, em todos os seus níveis e modalidades, tem se alinhado à lógica do mercado, visto que grupos empresariais influenciam o currículo, os materiais didáticos, a

organização escolar, a gestão, atingindo tanto a formação quanto a contratação de professores. Por isso, para pensar o processo educativo é necessário compreender o complexo social em que determinada educação se insere, visto que a garantia de acesso à educação básica não ocorre sem interferências da lógica do modo de produção capitalista.

No Brasil, a educação é direito social de cidadania positivado no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e legislações decorrentes, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) e a Lei nº 8.060/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Além disso, o país é signatário de vários documentos e acordos internacionais que colocam a educação como um direito humano e a formação de crianças, jovens e adultos como ação estratégica para a formação humana e o desenvolvimento econômico. É importante destacar nesse contexto que a educação não se restringe a uma faixa etária, mas é entendida como processo que ocorre ao longo da vida, em diferentes espaços e em consonância com a diversidade e as diferenças que fundamentam a vida em sociedade.

Todavia, é preciso considerar que em um país marcado por desigualdades sociais, a garantia de educação para todos exige ações governamentais que ultrapassem a igualdade de oportunidades e possam intervir na possibilidade de igualar as condições de todos para o acesso, permanência e sucesso escolar.

O que tem se observado nas políticas direcionadas à garantia de educação é que há um empenho governamental em demonstrar ações para o acesso e permanência de estudantes nas etapas da educação básica, especialmente no ensino fundamental e no ensino médio. Tais políticas não parecem se comprometer com a superação da dualidade estrutural que marca a oferta educacional no país, visto que aos estudantes da classe trabalhadora, especialmente das frações mais pobres, a ordem do dia é garantir a sobrevivência. Por isso, para muitos estudantes da classe trabalhadora a garantia das condições materiais de existência é fundamental, pois como já nos ensinou Marx e Engels (2007, p. 32) “os homens têm de estar em condições de

viver para poder 'fazer história'. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais”.

Aos jovens da classe trabalhadora, que conseguem concluir a educação básica, há duas opções: ingressar no mercado de trabalho ou continuar os estudos sob condições adversas, visto que terão que colaborar na manutenção da própria vida. É importante destacar que aos jovens oriundos de frações da classe trabalhadora com melhores condições sociais, e aos jovens da classe detentora do capital, a escolha é muito mais tranquila.

A decisão sobre o ingresso no ensino superior é marcada pela origem social, a qual é, segundo Martins e Machado (2018, p. 3), determinante tanto nessa escolha quanto na de qual curso ingressar. Estudos, como de Locatelli e Diniz-Pereira (2019), têm mostrado que dentre o rol de cursos ofertados por instituições de ensino superior, há certa hierarquização, e dentre as várias ofertas, estudantes de menores condições socioeconômicas se concentram nas Licenciaturas. Locatelli e Diniz-Pereira (2019), ao analisarem o perfil de estudantes de cinco cursos de licenciatura no país, a partir das respostas dadas ao questionário do estudante do Exame Nacional do Desempenho do Estudante (Enade/2014-2017) apontam que 62% tinham renda familiar menor que três salários mínimos e que dentre os estudantes de pedagogia o percentual atingia 70,5%, fato que indica a fragilidade financeira desses licenciandos. Os autores indicam que:

para mais 30% desses estudantes a margem superior da renda familiar é de R\$1.405,50, ou uma renda per capita média de aproximadamente R\$ 351,37 (considerando uma família de quatro pessoas), podemos supor que parte das famílias desses estudantes pode ser classificada, pelas estatísticas oficiais, como pobres ou extremamente pobres. (Locatelli; Diniz-Pereira, 2019, p. 230)

Nesse contexto, o processo formativo da classe trabalhadora em instituições de ensino superior é marcado por muitas dificuldades, visto que para além do ingresso no ensino superior, tais estudantes precisam garantir a própria existência e, muitas vezes são responsáveis pelo sustento dos familiares, podendo ser chamados de estudantes-trabalhadores. Para garantir

sua manutenção no processo formativo, muitos estudantes buscam, além do emprego formal, outras formas de garantir algum ganho financeiro. É nesse contexto que entra o objeto de discussão proposta no presente texto: a realização de estágio não obrigatório.

A necessidade de conciliar estudos com trabalho ou com estágio não obrigatório é uma realidade para muitos estudantes trabalhadores. Sendo assim, para além do processo formativo, a realização de estágio não obrigatório vem se tornando realidade cada vez mais frequente em diferentes áreas de conhecimento e setores do mercado de trabalho. Na área da educação a contratação de estagiários tem se mostrado estratégia, de gestores públicos e privados, para a oferta de serviços educacionais, sem que a contrapartida de investimento em contratações que tenham impacto significativo no orçamento previsto.

A preocupação financeira dos gestores se ancora na exploração do trabalho e encontra guarida na fragilidade financeira dos estudantes de licenciatura, os quais necessitam de propostas de rápida entrada em atividades que garantam um recebimento pecuniário. Essa realidade tem se sobreposto ao momento de preparação efetiva do futuro profissional, ou seja, o momento da formação de futuros professores está sendo visto como possibilidade de mercantilização, de compra e venda de força de trabalho com custo reduzido pelos contratantes, fato que colabora para a desvalorização dos estudantes contratados e dos futuros profissionais, além de reduzir os postos de trabalho para os profissionais já habilitados para o desempenho das funções.

Inserido nesse contexto contraditório, o presente texto, aborda o estágio não obrigatório realizado por estudantes durante o processo de formação de professores com objetivo de discutir como a lógica mercadológica se faz presente na realização da atividade, fato que contribui para um processo formativo vinculado aos pressupostos capitalistas, especialmente quanto à subserviência dos trabalhadores para a exploração.

Considerando os aspectos já mencionados, a exposição do texto está organizada em duas seções. Na primeira, problematiza-se o trabalho e a realização do estágio não obrigatório na sociedade capitalista refletindo sobre o

desenvolvimento do estágio enquanto colaborativo para a formação acadêmica do estudante ou para o capital. Na segunda são apresentadas as características do estágio não obrigatório que se faz presente durante a formação de estudantes de cursos de licenciatura.

Ao final, conclui-se que, sob a influência da lógica capitalista associada ao projeto neoliberal, ocorre uma crescente precarização nos processos de trabalho, de forma a priorizar o lucro e o consumo. Esse processo resulta em mercantilização e privatização generalizada. Essa realidade não se limita apenas ao cenário profissional, mas estende-se à esfera educacional, distorcendo a natureza da educação como um direito social. Nesse contexto, é importante destacar que o processo formativo é desvalorizado, especialmente no ensino superior, quando, em razão das necessidades mais imediatas, os estudantes são obrigados à realizarem diferentes atividades que lhes rendam algum ganho financeiro e garantam a sua manutenção no processo formativo. A realização de estágio não obrigatório se torna, portanto, uma alternativa para tais estudantes evidenciando as interações complexas entre a lógica capitalista, a escolha profissional e o processo formativo.

A relação do trabalho com o estágio não obrigatório

O trabalho foi essencial no desenvolvimento e na constituição do ser social, e é por meio dele que o homem, ao interferir na natureza, criou as condições básicas para a sobrevivência individual e coletiva, além de criar novas necessidades que resultaram no avanço de instrumentos e outros modos para a vida em sociedade. Nessa perspectiva, o trabalho se constitui em fator essencial para a constituição do ser social.

Ao longo da história humana, a finalidade do trabalho foi sendo modificada, alcançando na atual forma de sociabilidade um projeto de sociedade marcado pela divisão de classes e manutenção da organização capitalista. Santos, entende que “[...] a pobreza não apenas é resultado de construção social e histórica, mas que faz parte de um projeto de sociedade que necessita da miséria para se sustentar e perpetuar sua lógica” (2019, p.

13). Dessa forma, entendemos que a desigualdade social nos países capitalistas não é resultado de fatores naturais, mas faz parte de um projeto amplo de sociedade para atingir objetivos específicos, os quais dependem da miséria permanente para sua manutenção e ampliação. Portanto, a situação de pobreza, ao mesmo tempo em que garante a vulnerabilidade das pessoas e as mantém vinculadas à necessidade de consumo, também as tornam, subservientes à lógica de exploração do trabalho que mantém o modo de produção. Dessa forma, as relações sociais se sustentam e se mantêm sob a lógica do capital.

Uma das características centrais da sociedade capitalista é o trabalho assalariado, tanto no modelo formal como no informal. Por meio da venda da força de trabalho, os trabalhadores obtêm renda necessária para a subsistência básica individual e de sua família. Nesse contexto, conforme alerta Marx, “o trabalhador não tem apenas que lutar pelos seus meios de vida físicos, ele tem de lutar pela aquisição de trabalho, isto é, pela possibilidade, pelos meios de poder efetivar sua atividade” (Marx, 2004, p. 25).

Na atualidade, o projeto do capitalismo, aliado à política neoliberal, tem tornado o mundo um grande mercado, fazendo com que as relações se pautem nos critérios do lucro e do consumo, ou seja, uma situação em que o máximo possível é mercantilizado e privatizado, com o agravante do desmonte social. Essa lógica abrange também a esfera educacional, alterando a característica essencial da educação como direito social e transformando-a em mercadoria, subsumida pela lógica mercadológica. Nessa perspectiva, as instituições de ensino assumem uma configuração mais próxima à de empresas comerciais, refletindo e contribuindo para a dinâmica capitalista, a qual naturaliza o pagamento de serviços educativos (Santos; Andriolli, 2005). Além disso, mesmo com formação adequada e, em tese, aptas para o trabalho, os indivíduos se veem imersos em atividades laborais mal remuneradas e precárias, mostrando que, sob a lógica de exploração capitalista, a formação não é valorizada. Essa situação contribui para o entendimento de que, mesmo realizando algum tipo de trabalho, a classe trabalhadora enfrenta restrições financeiras e sociais.

É importante destacar que, mesmo estando no eixo central da produção, os trabalhadores não usufruem dos frutos de seu trabalho, visto que são os capitalistas que, enquanto exploradores do trabalho do outro, lucram e desfrutam, sem barreiras, do que é produzido pela humanidade.

O trabalho formal, expresso em contratos regulares de trabalho de longo prazo, garante benefícios ao trabalhador e algum nível de estabilidade no emprego. No entanto, essa não é realidade para maior parcela dos brasileiros e das brasileiras, os quais precisam viver e manter suas famílias por meio da venda da força de trabalho em atividades informais. O trabalho informal é caracterizado por Antunes (2011, p. 408) pelos “contratos temporários, sem estabilidade, sem registro em carteira, dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias, quando não na condição de desempregado”.

Esses trabalhadores, que estão inseridos no modo informal de trabalho, frequentemente não possuem horário fixo de trabalho e têm jornadas que invadem as horas vagas de descanso e de refeição. O trabalho informal está circunscrito à esfera da necessidade imediata, visto que objetiva garantir algum ganho pecuniário que possibilite a manutenção da vida.

Para os estudantes da classe trabalhadora, a inserção no mercado de trabalho é necessidade imediata e não tem se configurado em escolha conforme interesses ou habilidades pessoais, mas uma forma de suprir as necessidades financeiras individuais e familiares, evidenciando as grandes disparidades econômicas existentes em sociedades desiguais.

Nesse contexto de precarização e informalidade do trabalho, Antunes (2015) afirma que o Brasil passou a vivenciar o desmonte do trabalho regulamentado e que,

[...] em plena era da informatização do trabalho, do mundo maquinal e digital, estamos conhecendo a época da informalização do trabalho, dos terceirizados, precarizados, subcontratados, flexibilizados, trabalhadores em tempo parcial [...] (Antunes 2015, p. 127).

Em relação à precarização do trabalho, Barros (2019, p. 46), entende que “a oferta abundante de força de trabalho é um aspecto essencial para

entender sua ampliação nas distintas manifestações em que se apresenta”, ou seja, o próprio capitalismo cria ciclos de emprego e desempregos, gerando uma reserva de trabalhadores disponíveis, e quanto mais pessoas sem trabalho, maior a força da precarização. Marx já destacava sobre a introdução de tecnologias e inovações que aumentam a eficiência na produção e reduzem a necessidade de trabalhadores humanos em determinadas tarefas, deixando assim uma população sem emprego, o também denominado de exército industrial de reserva. Em suas palavras,

À medida que se implementam inovações técnicas poupadoras de mão-de-obra, tais ou quais contingentes de operários são lançados no desemprego, em que se mantêm por certo tempo, até quando a própria acumulação do capital requeira maior quantidade de força de trabalho e dê origem a novos empregos. Assim, a própria dinâmica do capitalismo atua no sentido de criar uma *superpopulação relativa flutuante* ou *exército industrial de reserva*. (Marx, 1996, p. 41).

É importante destacar que quando Marx examina a questão sobre a superpopulação relativa a classifica em flutuante, latente e estagnada. Harvey (2013, p. 267) ao explicitar a questão abordada por Marx, mas atualizando-a, expõe que a camada flutuante é aquela já proletarizada, podendo ser caracterizada como o “conjunto de desempregados, tal como são quantificados nas estatísticas de desemprego, além daqueles classificados como subempregados ou ‘trabalhadores desmotivados’”. A superpopulação latente é “uma categoria enorme e diversa” na qual se enquadra “pequenos-burgueses de vários tipos, mulheres e crianças, camponeses etc” (Harvey, 2013, p. 267). Por fim, a superpopulação estagnada é aquela “empregada de maneira muito irregular e particularmente difícil de mobilizar” (Harvey, 2013, p. 268). É importante destacar que a superpopulação relativa, especialmente a flutuante e latente, encontra dificuldades incomensuráveis para a sobrevivência na sociedade regida pelo capital, visto que o interesse do capitalista é “administrar a oferta de trabalho e perpetuar um exército de reserva” para que seja possível a manutenção de baixos salários, a ameaça de demissões, dispersar a organização e intensificar o trabalho daqueles que se mantêm empregados (Harvey, 2013, p. 270).

Sob a luz de tais assertivas é possível inferir, a partir de Antunes (2011) que, atualmente, o capital desemprega cada vez mais o trabalho estável, e acaba substituindo-os por trabalhos precarizados, os quais se encontram em enorme expansão no mundo agrário, industrial e de serviços bem como nas múltiplas interconexões existentes entre eles, como na agroindústria, nos serviços industriais ou na indústria de serviços. O mesmo autor complementa que a germinação do desemprego estrutural ao nível transnacional é “a expressão mais aguda e trágica dessa destrutividade presente no mundo do trabalho” (Antunes, 2011, p. 407).

Aqueles que, mesmo vendendo sua força de trabalho não recebem por ela um preço que assegure minimamente sua existência material, são denominados por Singer (1991) de subproletários. Segundo o autor, subproletários são aqueles que “oferecem a sua força de trabalho no mercado sem encontrar quem esteja disposto a adquiri-la por um preço que assegure sua reprodução em condições normais” (Singer, 1991, p. 22). Nessa categoria, podem também ser incluídos os denominados por Marx, de “lumpemproletariado”, ou seja, aqueles que viviam imersos em situações à margem da produção econômica, de extrema crise de desintegração social, que reunia os “indivíduos arruinados e aventureiros, egressos da burguesia, vagabundos, soldados desmobilizados, malfeitores recém-saídos da cadeia, batedores de carteira, rufiões, mendigos etc.” (Bottomore, 2001, p. 223). Em ambas as situações destacadas a partir dos termos “subproletários” e “lumpemproletários”, evidencia-se a existência de camadas sociais que enfrentam condições de vida extremamente difíceis e cruéis.

A precarização que ocorre hoje é destacada por Carvalho (2014) como precarização não só do trabalho no sentido de força de trabalho como mercadoria, mas também a do próprio homem que trabalha. Há, portanto, a precarização da existência humana, visto que ocorre a captura da subjetividade e a redução do espaço-tempo de vida. A isso equivale afirmar que, além de definir as oportunidades materiais, a precarização afeta a qualidade de vida dos trabalhadores da maneira mais abrangente, pois limita as experiências e as

aspirações pessoais, restringe as atividades de lazer, a participação na vida social e também a educação.

Antunes (2011) explicita que no modo de trabalho informal estão três modalidades: a de trabalhadores informais tradicionais; a modalidade de trabalhadores informais assalariados sem registro; e a modalidade de trabalhadores informais por conta própria.

Ao reunir os elementos discutidos no texto sobre a intenção do capital, as modalidades descritas por Antunes e o objeto dessa exposição, entendemos que, mesmo não sendo denominado trabalho, o estágio não obrigatório possui algumas características estruturais e formais de trabalho e poderia ser intitulado de acordo com as nomenclaturas utilizadas pelo autor, de formal temporário. Isso por possuir alguns requisitos que se assemelham ao trabalho, como: o cumprimento de horas semanais, o que implica uma dedicação regular de tempo, o qual seria esperado em muitos ambientes de trabalho formais; a responsabilidade de desenvolvimento de atividades definidas; o firmamento de termo de compromisso de estágio com definição de responsabilidades de cada uma das partes envolvidas; o plano de atividades; a jornada de atividades, entre outros.

É importante destacar que embora o estágio compartilhe características de trabalho, não pode ser assim definido, pois não oferece os mesmos direitos e benefícios previstos na Consolidação das Leis de Trabalho- CLT no Brasil, como por exemplo o 13º salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, a assistência médica, o seguro-desemprego e a licença maternidade. No entanto, é preciso inferir que o estágio pode ser entendido como gerador de vínculo empregatício quando não atende a objetivos sociais e educacionais. A esse respeito convém ressaltar que “tem sido cada vez mais frequentes na Justiça do Trabalho processos envolvendo empresas que utilizam a força de trabalho de verdadeiros empregados, como se estagiários fossem, de forma fraudulenta” (TRT 2012, on line). Isso ocorre quando o estagiário desenvolve atividades de um trabalhador formal por determinado tempo, independentemente da duração da atividade.

Por isso, conhecer as características do estágio não obrigatório e diferenciá-las do trabalho formal é importante para que saibamos diferenciar e proteger os direitos dos estagiários, no sentido de desenvolver atividades que contribuam para a formação. Sendo assim, na seção seguinte abordaremos sobre o tema.

Estágio não obrigatório durante o processo de formação de estudantes de licenciatura

O capitalismo, enquanto modo de produção hegemônico no mundo, impacta profundamente sobre a vida das pessoas com menores condições socioeconômicas desde cedo, visto que enquanto uns usufruem de toda a riqueza, outros são submetidos à exploração para a manutenção da própria vida e de sua família. São os mais pobres, pertencentes à classe trabalhadora que mais sofrem os impactos do capitalismo. Por isso não é possível ignorar que a luta de classes é central ao longo de toda história, sendo ela um motor em constante funcionamento, o qual nas palavras de Marx e Engels “a história de todas as sociedades que já existiram é a história das lutas de classes” (Marx; Engels, 1998, p. 9).

Desde jovens, as pessoas de origem socioeconômica mais baixa, enfrentam maiores desafios para avançar social e economicamente na busca por melhores condições de vida. Um desses desafios é enfrentado ainda no período de preparação para o trabalho, quando o acesso à educação superior é dificultado devido as barreiras financeiras, não restando muita opção a não ser buscar, simultaneamente aos estudos, algum tipo de atividade remunerada para suprir os custos relacionados à educação, como transporte, materiais, alimentação e as próprias despesas básicas para viver.

Essas necessidades mais imediatas, aliadas à fragilidade financeira, não permitem que os estudantes se dediquem integralmente aos estudos, tornando a busca por fontes de renda uma prioridade. Em virtude disso, alguns estudantes são forçados a aceitar empregos ou participar de atividades remuneradas que não estejam diretamente alinhadas à sua área de estudo.

Além de trabalhos formais e informais, uma opção que tem sido bastante utilizada pelos estudantes nesse processo é o estágio não obrigatório, o qual, em sua acepção mais ampla, foi compreendido de diferentes formas ao longo da história. O estágio passou de uma simples atividade de acompanhamento prático a um mestre na Idade Média, para uma atividade curricular prática nos cursos ofertados pelas Instituições de ensino da atualidade (Colombo; Ballão, 2014, p. 172).

No Brasil, as modificações no significado e na compreensão do estágio foram acompanhadas pela evolução da legislação educacional. Os debates recentes em torno de uma nova legislação sobre estágio ocorreram no âmbito legislativo no início do século XXI e evidenciaram “confronto entre aqueles que defendiam o estágio com foco no interesse da escola e os que focavam o interesse das empresas” (Colombo; Ballão, 2014, p. 172). Esse contexto de relações de forças antagônicas demonstra a intervenção do capital em diversas esferas da vida social, inclusive no processo de formação dos estudantes.

Atualmente, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamenta a realização de estágios, dispondo sobre inovações em relação às leis anteriores. Nessa lei são dispostas sobre duas modalidades de estágio: o obrigatório, “definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”, e o estágio não obrigatório, “desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória” (Brasil, 2008). Desde que a Lei entrou em vigor ambas as modalidades de estágios necessitam ser fundamentadas em uma relação pedagógica, entendido como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos” (Brasil, 2008).

Em pesquisa realizada com 300 estudantes de cursos de Licenciatura em Pedagogia (Demschinski, 2020) foi possível confirmar a realidade já apontada por pesquisadores, em que os cursos de Licenciatura são compostos basicamente por estudantes da classe trabalhadora e, portanto, sobrevivem do próprio trabalho, seja esse formal ou informal. Dos 300 participantes da pesquisa, 137 realizavam estágio não obrigatório, apontando, dentre outras

questões, as necessidades financeiras como impulsionadoras para a inserção na atividade. Em relação aos motivos para a realização de estágio não obrigatório, foi possível observar que:

- 43% (59) dos participantes consideram que o valor da bolsa recebida é essencial para sua permanência no curso;
- 30% (41) dos participantes consideram como muito importante a experiência adquirida no processo de realização do estágio, visto que tal prática possibilita adquirir conhecimentos específicos relacionadas à sua futura área de atuação.
- 24% (34) indicaram tanto o valor da bolsa quanto a experiência como motivos para a realização do estágio não obrigatório;
- Ainda, 2% (3) não responderam essa questão.

Os dados evidenciaram que a necessidade financeira se mostra central para a realização de estágio não obrigatório, visto que, suprir as necessidades materiais é o ponto central. Isso demonstra que mesmo o estágio possuindo caráter formativo, os licenciandos buscam a realização da atividade pela necessidade financeira, o que os auxilia para a manutenção de vida e no Ensino Superior.

O Art. 1º da Lei nº 11.788/08 conceitua o estágio como um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos” (Brasil, 2008). Isso significa que o estágio deveria ter objetivo de proporcionar aos educandos as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar tarefas específicas em seu futuro ambiente de trabalho. No entanto, ao referir a preparação para o “trabalho produtivo” a lei dá ênfase à lógica do modo de produção capitalista, ou seja, o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses dos contratantes, o que pode, muitas vezes, se sobrepor à qualidade do aprendizado e formação.

É importante destacar que “o trabalho produtivo é contratado pelo CAPITAL no processo de produção, com o objetivo de criar MAIS-VALIA” (Bottomore, 2001, p. 386). Assim, os estagiários, quando contratados sob os desígnios da lógica capitalista, desenvolvem atividade geradora de valor, e,

consequentemente, se tornam trabalhadores produtivos. Nesse sentido, já nos ensinou Marx (1980, p. 391) que,

Trabalho produtivo é, portanto o que, para o trabalhador, apenas reproduz o valor previamente determinado de sua força de trabalho, mas, como atividade geradora de valor, acresce o valor do capital, ou contrapõe ao próprio trabalhador os valores que criou na forma de capital.

Sob tal lógica, as instituições contratantes podem atrair maior quantidade de estagiários, sem garantir uma experiência que seja verdadeiramente formativa, pois o que importa são as relações que se travam entre estagiário e contratante para o desenvolvimento de determinada atividade, mesmo que o produto do trabalho não seja gerador de mais-valia.

Quando tratamos do estágio enquanto colaborador ao capital, há ainda uma diferença a ser destacada. Ao analisarmos o caso daqueles estudantes que realizam estágio não obrigatório com recebimento de bolsa em instituições públicas, entendemos que ele não produz valor para que seja possível obter a mais valia. Sendo assim, ele é considerado improdutivo para o capital naquela função, pois as instituições públicas prestam serviço à população, e não visam, com isso, a obtenção de lucro. Já aqueles estagiários que atuam em instituições privadas, colaboram para a produção de valor, pois a força de trabalho pode ser utilizada como mercadoria para obtenção de lucro para o contratante.

Contudo, em ambos os casos, tanto os estagiários que atuam em instituições públicas, quanto em instituições privadas não deixam de ser trabalhadores, porque vendem a força de trabalho para conseguir um pagamento pelo que realiza, ou pelas horas disponíveis no local que atua. Dessa forma, embora a lógica da produção de valor seja diferente, o fato de os estagiários venderem sua força de trabalho para receber compensação, destaca a condição de trabalhadores que os estagiários vivem ainda durante o processo formativo, independentemente do contexto específico.

Ainda, de acordo com a Lei nº 11.788/08, as atividades desenvolvidas pelos estagiários precisam ser compatíveis com as previstas no termo de compromisso, o qual é firmado entre estudante, parte concedente do estágio e

a instituição de ensino (Brasil, 2008). No entanto, é muito comum que, na prática, alguns contratantes de estagiários desvirtuem o caráter formativo do estágio, indicando ao estagiário a realização de atividades que não possuam relação com seu curso ou que não são de sua competência.

Já sobre o processo de acompanhamento dessa atividade, segundo a Lei, precisa ser efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovados por vistos nos relatórios entregues periodicamente à instituição de ensino (Brasil, 2008). Cabe à Instituição de Ensino oferecer suporte e orientação adequada aos educandos, por meio de acompanhamento constante durante o período de realização de estágio. Contudo, na prática, os dados da pesquisa supramencionada indicam que o acompanhamento é falho, visto que o aluno entrega o relatório apenas para registro, pois não há uma análise do mesmo. É preciso destacar que a Lei não está sendo impositiva, mas orientadora do processo de acompanhamento, todavia, as IES não têm se preparado para que tal processo seja efetivo.

Sobre a bolsa de estágio, é previsto no Art. 12 que o estudante “poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório” (Brasil, 2008). Essa é uma lacuna que destacamos nessa Lei, pois ao não estabelecer valor mínimo para bolsa de estágio, abre possibilidade para contratos de estágio que visem exploração da força de trabalho por meio de contratação de mão de obra barata.

Além disso, a necessidade de trabalhar para sustentar os estudos e manter-se pode impactar negativamente na dedicação dos estudantes ao aprendizado, pois, a sobrecarga de trabalho fora da sala de aula pode comprometer o tempo e a energia disponíveis, tão necessários às atividades acadêmicas. Dessa forma, as oportunidades de participar de outras atividades relevantes podem ficar limitadas para esses estudantes que precisam realizar diariamente atividade pela necessidade financeira.

Nesse sentido, o momento da formação de professores tem se tornado oferta de serviços a baixo custo, dando ênfase nos serviços que podem ofertar como estagiários, em detrimento da qualidade da formação. Ao tratar desse

período formativo de estudantes como oferta de mercadoria, caracterizada como um serviço, os cursos de formação de professores acabam sendo desvalorizados, incidindo também na formação de futuros docentes. Dessa forma, entendemos que seria necessário estratégias de conscientização e fiscalização do estágio não obrigatório, para que além do recebimento financeiro, a característica principal seja de colaboração para a formação do estudante.

A flexibilização do trabalho e a não observância da legislação na efetivação e desenvolvimento do estágio não obrigatório, abrem caminhos para que o estágio seja colaborativo ao capital, o qual pode utilizar a mão de obra do estudante como forma de economia de custos para não contratar profissional com carteira de trabalho assinada, o que demandaria salários mais altos, benefícios e encargos trabalhistas. No contexto do estágio não obrigatório, essa flexibilização pode apresentar-se em situações em que os direitos e proteções previstos para os estagiários não são devidamente garantidos.

Quando o estágio ocorre sem respeitar os ditames legais, entendemos que há um processo de mercantilização expressa nos contratos de estágio, pois, a prática do estágio, que originalmente deveria ser uma oportunidade de aprendizado e desenvolvimento profissional para estudantes, torna-se influenciada por lógicas comerciais e interesses econômicos.

Esse movimento de mercantilização da realização de estágio pode levar à flexibilização das condições de efetivação das atividades e a não observância adequada dos direitos do estagiário, comprometendo a qualidade da contrapartida educacional que precisaria ser proporcionada. Isso quer dizer que, se a ênfase está na obtenção de mão de obra barata, o contratante pode não possibilitar adequadamente o desenvolvimento profissional e educacional do estagiário, distorcendo a natureza de aprendizado que o estágio precisa oferecer.

Considerações finais

O projeto capitalista associado à política neoliberal transformou o mundo em um extenso mercado, e nelas as relações são guiadas pelos princípios do

lucro e do consumo. Esse cenário resulta na mercantilização e privatização generalizada, atingindo também a esfera educacional, desvirtuando a natureza intrínseca da educação. Conseqüentemente, as instituições de ensino passam a adotar características mais semelhantes às empresas, refletindo e contribuindo para a dinâmica capitalista.

Nesse cenário, a desigualdade persiste e ganha espaço, dificultando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores. O desenvolvimento do trabalho formal, com contratos de longo prazo e benefícios não são acessíveis para muitos, prevalecendo o trabalho informal precarizado. Essa precarização não se limita apenas ao desenvolvimento das atividades, mas também a própria existência dos trabalhadores, afetando a qualidade de vida, aspirações pessoais, participação social e acesso à educação.

Destaca-se que, pessoas com menor condição socioeconômica buscam melhores condições de vida e, ao ingressarem no ensino superior são impulsionadas, pelas necessidades materiais, à realização de atividades remuneradas concomitantes ao processo formativo.

O estágio não obrigatório é uma opção frequentemente escolhida pelos estudantes, e os dados da pesquisa desenvolvida com os estagiários corroboram com as afirmações e reflexões presentes no texto. Como destacado, a regulamentação desse tipo de estágio é estabelecida pela Lei nº 11.788/08, a qual embora apresente fragilidades, destaca a necessidade de fundamentar a realização do estágio em uma relação pedagógica.

O estágio não obrigatório, apesar de compartilhar características estruturais com o trabalho, não oferece os mesmos direitos e benefícios previstos na CLT, e frequentemente tem sido observado desvirtuamento do caráter formativo, assumindo natureza desfavorável para estudantes comprometendo a qualidade do aprendizado e o desenvolvimento profissional que o estágio deveria proporcionar.

As reflexões destacam as interações complexas entre a lógica capitalista, a escolha profissional e o processo de formação dos indivíduos em formação. Neste momento, a opção que nos resta é fazer a denúncia!

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª edição – São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011.

BARROS, Albani de. **Precarização:** Degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo. Maceió, Coletivo veredas, 2019.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, [...]; e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 25 de setembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 jan. 2024.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. A precarização estrutural do trabalho na civilização do capital em crise: O precariado como enigma contemporâneo. **R. Pol. Públ.**, São Luís, Número Especial, p. 225-239, jul., 2014.

COLOMBO, Irineu Mario; BALLÃO, Carmen Mazepa. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 53, p. 171-186, jul./set. 2014.

DEMSCHINSKI, S. C. A realização de estágio não obrigatório por estudantes de cursos de licenciatura em pedagogia: impactos e interesses. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. v. 2. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

HARVEY, David. **Para entender O capital**. Tradução Rubens Enderle. V.1. São Paulo: Boitempo, 2013.

LOCATELLI, Cleomar; DINIZ-PEREIRA, Júlio Emílio. E. Quem são os atuais estudantes das licenciaturas no Brasil? Perfil socioeconômico e relação com o magistério. **Cad. Pesq.**, São Luiz, v. 26, n. 3, p. 225 – 243, jul./set., 2019.

MARTINS, Felipe dos Santos; MACHADO, Danielli Carusi. Uma análise da escolha do curso superior no Brasil. **Rev. bras. Est. Pop.** Belo Horizonte, 2018.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. livro I: O processo de produção do capital, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico** (Livro IV de O capital). Vol. I. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

SANTOS, Escolástica. **Trabalho, educação e pobreza**. Maceió: Coletivo Veredas, 2019.

SANTOS, Robinson dos.; ANDRIOLLI, Antônio Inácio. Educação, Globalização e Neoliberalismo: O debate precisa continuar!. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 1, n. 35, p. 5-19, 2005.

SINGER, Paul. **Dominação e desigualdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

TRT. **Contrato de estágio só não gera vínculo se atender aos objetivos sociais e educacionais**. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. Minas Gerais. 2012. Disponível em < [Contrato de estágio só não gera vínculo se atender aos objetivos sociais e educacionais — TRT-MG \(trt3.jus.br\)](http://trt3.jus.br)> Acesso em 05 jan. 2024.

Submissão em: 29 jan. 2024

Aceite em: 26 set. 2024

ⁱ **Sandra Cristina Demschinski** - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Licenciada em Pedagogia e Mestre em Educação (UEPG). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

E-mail: sandrademschinski@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9973-2767>

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2195066242087538>

ⁱⁱ **Simone de Fátima Flach** - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Doutora em Educação (UFSCar), Mestre em Educação (UFPR), licenciada em Pedagogia e bacharel em Direito (UEPG). É bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq - Nível 2.

E-mail: eflach@uol.com.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9445-0111>

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0412260083540737>